

DECISÃO COREN/AL Nº 166, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o prazo de validade da Via de Regularização da Carteira de Identificação Profissional da Enfermeira Luci Ivane da Silva – Coren-AL nº 702.648-ENF.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, juntamente com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que trata das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 580/2018, que altera o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, publicada no Diário Oficial da União, nº 205, de 25/10/2017, pág. 93 – Seção I, o qual descreveu a seguinte redação: Art. 21. [...] § 1º O prazo a que se refere o caput do presente artigo pode ser prorrogado por igual período mediante requerimento.

CONSIDERANDO o requerimento da Enfermeira Luci Ivane da Silva – Coren-AL nº 702.648-ENF, protocolizado no dia 07 de dezembro de 2022 na Sede do Coren/AL, solicitando a prorrogação do prazo da Via de Regularização da Carteira de Identificação Profissional por não ter recebido o diploma da instituição de ensino.

DECIDEM:

Art. 1º - PRORROGAR, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, por mais 01 (um) ano o prazo de validade da Via de Regularização da Carteira de Identificação Profissional da Enfermeira Luci Ivane da Silva – Coren-AL nº 702.648-ENF, conforme estabelece as Resoluções Cofen nºs 560/2017 e 580/2018.

§ 1º - A prorrogação do prazo da Via de Regularização da Carteira de Identificação Profissional será até o dia 15/12/2023.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e será homologada na Reunião Ordinária do Plenário subsequente.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 07 de dezembro de 2022.

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL Nº 371.396-ENF
Presidente do COREN/AL

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL Nº 205.404-ENF
Conselheiro Secretário do COREN-AL